



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 0270/2022
folhas 414

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2022

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE TINTAS E SOLVENTES PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0270/2022 EDITAL:011/2022 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 16/05/2022

EMPRESA: CASA SERPAL PADUA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA TOBIAS HOMEM DA COSTA, 120 – BAIRRO FAROL – SANTO ANTONIO DE PÁDUA-RJ

CNPJ: 07.469.747/0001-32

TELEFONE: 22- 3851-0450

E-MAIL: serpal1@hotmail.com

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na sala do Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr^a. Maria Cristina Cretto França, nos termos do Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para o eventual fornecimento de material de pintura e acessórios, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 011/2022 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm^o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, neste ato representada por Paulo Pereira Rodrigues, portador da carteira de identidade nº 04027867-3, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	Und.	DESCRIÇÃO	CASA SERPAL	
				UNIT.	TOTAL
001	160	UND	Tinta de demarcação viária de cor AMARELO conforme normas ABNT NBR 11862 - Tinta para sinalização horizontal de demarcação em rodovias e vias urbanas. Apresentando boa homogeneização, fácil aplicação, secagem rápida, boa aderência e flexibilidade, boa resistência a intempéries e boa durabilidade. Balde de 18 litros. Aplicação: Com rolo, pincél ou equipamentos mecânicos apropriados. Secagem: Liberação do trânsito em 20 minutos.	250,00	40.000,00
TOTAL				40.000,00	

1. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

1.1. O material a ser fornecido atenderá as especificações expressas no Apêndice I, deste Termo de Referência e as abaixo elencadas.

1.1.1 REQUISITOS PARA A TINTA ACRÍLICA, NBR 11862

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSPROCESSO 0270 / 11 2022
Folhas 915

A tinta deve ser fornecida para uso em superfície de pavimento de concreto asfáltico e /ou de blocos sextavados de concreto;

A tinta, após a abertura do recipiente, não deverá apresentar sedimentos, natas ou grumos;

A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicação de nova camada;

A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições: Temperatura entre 5°C e 40°C;

Umidade relativa do ar até 80%.

A tinta deve estar em condições de ser aplicada por máquinas apropriadas.

A tinta deve estar em condições de ser aplicada por materiais manuais (rolo, pincel)

A tinta quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação do tráfego no período máximo de tempo de 20 minutos;

A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor, após aplicação no pavimento;

A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade ao pavimento, e produzir película seca, fosca e de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil;

A tinta não deve permitir sangramento

A tinta deve apresentar características antiderrapantes

A tinta a ser aplicada deve ser fornecida embalada em recipientes metálicos de 18 litros, cilíndricos, possuindo tampa removível com diâmetro igual ao da embalagem, trazendo em seu corpo as seguintes informações:

a) Nome do produto: tinta para sinalização viária a base de resina acrílica;

b) Nome comercial;

c) Cor da tinta;

d) Referência quanto à natureza química da resina;

e) Data de fabricação;

f) Prazo de validade;

g) Número do lote de fabricação;

h) Nome e endereço do fabricante;

i) Quantidade contida no recipiente, em litros;

A tinta para demarcação viária a base de resina acrílica deve atender aos Requisitos, quantitativos e qualitativos conforme as tabelas da NBR 11862 da ABNT.

Deve atender às disposições da NBR 15438/06.

1.2. Todo o material fornecido deve ser aprovado pelo INMETRO

1.3. As tintas e solventes devem atender a todos os requisitos do DER, DNIT e ABNT

1.4. Todos os materiais devem ter data de validade superiores a 06 (seis) meses.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta de dotações orçamentárias enviadas pela Secretaria solicitante do Registro de Preços e após constatação de saldo da Secretaria de Planejamento e Orçamento, constante abaixo:

Secretaria Municipal de Segurança Pública			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
04.122.0173 2.229	3.3.90.30.00.00.00	519	RP
06.122.00012.144	3.3.90.30.00.00.00	526	RP
06.122.0001 2.144	3.3.90.30.00.00.00	527	Royalties
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 0270 / 2022
FORMAS 416
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição, especificando quantidade, descrição completa do Material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

3.2. Ficará a cargo da **Secretaria** o local a ser entregue os materiais e a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues no Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT, na estrada Pádua x Pirapetinga – Bairro Glória (Anexo ao Centro de Convenção Municipal) com endereço indicado pela Secretaria, de segunda a sexta-feira, entre 08hs e 16hs, salvo feriados e pontos facultativos, conforme relação de endereços abaixo.

5. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

5.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a Ata de Registro de Preço após a convocação realizada pelo **Município**.

6. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.1. PRAZO DE ENTREGA

6.2.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

6.2.2 Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

6.3.3 Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

6.2. DO PRAZO DE GARANTIA

6.2.1. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

6.3. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.3.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada, validade vencida, e outras não conformidades é de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

6.4. PRAZO DA ATA

6.4.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas no Termo de Referência, a serem averiguadas pelos servidores que atestarem o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

7.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XI-II da Lei Federal nº 8.666/93**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 0270 / 2022
FOLHAS 417

- 7.3. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;
- 7.4. Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.
- 7.5. Que todo o material fornecido seja de primeira linha e atendam as normas específicas relativas ao material.
- 7.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
- 7.7. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração em sua habilitação, que venha a influenciar na execução do contrato, decorrente deste SRP.
- 7.8. Ser responsável pela qualidade dos materiais;
- 7.9. Respeitar as normas técnicas e especificações pertinentes ao objeto licitado.
- 7.10. Cumprir todas as normas ABNT NBR, que fundamentam todos materiais referentes a sinalização viária.
- 7.11. Deverão os materiais serem totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 7.12. Os materiais que não estão descritos os prazos no item deverão possuir no mínimo 01 (um) ano de garantia e validade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6. Impedir, juntamente com a contratada, que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 0270 / 2022
Folhas: 912

ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9.6. Ficará a cargo da **Secretaria Municipal solicitante**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

9.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência, em conta bancária indicada por intermédio da apresentação da fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

10.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

10.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

10.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quando:

12.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

12.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

12.1.4. Não mantiver a proposta;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

12.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

12.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLASSO 0230 / 1/2022
Folhas 419

12.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do produto.

12.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

12.5. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do produto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

12.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

12.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.8. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

12.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

12.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 0230 11.2022

Folhas 420

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.”

Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador


Casa Serpal Padua Materiais de Construção Ltda
Paulo Pereira Rodrigues